



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 011/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS CONCESSIONÁRIAS DOS
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
QUE PRESTEM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
DE TAIOBEIRAS-MG, A DISPOR DE
GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAPTAÇÃO DE ÁGUA.**

O Vereador Alessandro Correa Brito no uso de suas atribuições, considerando a obrigatoriedade e necessidade de instalação de gerador de energia elétrica nas instalações da Copasa e das futuras concessionárias que prestarem serviços a este município, para fornecimento contínuo e sem interrupções no abastecimento de água, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica a Copasa e as demais concessionárias de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que prestarem serviço ao município de Taiobeiras-MG, obrigadas a dispor de geradores de energia elétrica nos pontos de captação de água, a fim de garantir a prestação contínua do serviço em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único - Os geradores a que se refere o caput devem possuir potência suficiente para manter em funcionamento os sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água.

Art. 2º - O gerador de energia deverá ser instalado em local seguro e de fácil acesso para permitir a sua operação em caso de falta de energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As concessionárias dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terão o prazo de 120 dias contados a partir da data de publicação desta lei para colocar em funcionamento os geradores a que se refere o art. 1º, aplicando-se ao contrato vigente entre o município de Taiobeiras com a Copasa.

Art. 4º - As concessionárias deverão manter os geradores de energia em condições de operação adequadas, para garantir o abastecimento de água na cidade de Taiobeiras.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária infratora a:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do faturamento médio mensal no período de descumprimento da obrigatoriedade estabelecida por esta lei;

II - Cassação da concessão para prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município em que tenha ocorrido a infração, devendo ser realizada nova licitação para a prestação dos serviços

Parágrafo Único: O descumprimento desta lei não eximirá a responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo do órgão regulador competente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de março de 2025.

ALESSANDRO CORREA BRITO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS **Estado de Minas Gerais**

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei com a instalação dos referidos geradores, visa assegurar o acesso contínuo e ininterrupto à água potável em caso de falta de energia elétrica.

A população de Taiobeiras-MG tem e deve ter acesso a água em padrão de qualidade adequada ao uso e de forma contínua. Não basta que o fornecimento seja feito de forma insuficiente e insustentável como vem sendo realizado pela COPASA.

O abastecimento de água não se trata apenas de um direito obrigacional, oriundo do contrato de concessão de serviço público que deve ser prestado com adequação, continuidade e eficiência, mas, também, de proteger um direito fundamental, já que a água é bem essencial, de primeira necessidade fundado no princípio da dignidade humana, no direito à vida e no direito à saúde, constitucionalmente previstos.

Quanto às punições previstas no caso de descumprimento na futura norma, seu intuito é garantir o cumprimento efetivo dos dispositivos nela contidos, garantindo assim a segurança e o bem-estar da população Taiobeirense.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PROTOCOLO Nº 00.15
Data 28/03/2015
Assinado por: [Assinatura]